

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES – ACT 2019 / 2021

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de ~~2018~~ **2019** a 30 de abril de ~~2019~~ **2021** e a data-base da categoria em 1º de maio.

Parágrafo Primeiro: As cláusulas econômicas (Reajuste Salarial, Tíquete Refeição, Material Escolar, Reembolso Creche, Seguro de Vida, Filho Portador de Necessidades Especiais, Empréstimo Recém-Nascido) serão renegociadas em Termo Aditivo ao presente, com vigência a contar de 1º de maio de 2020, em término em 30 de abril de 2021, ressalvadas as exceções previstas de vigência a partir da assinatura do acordo.

Parágrafo Segundo: A Empresa fará a alteração de seu Regime Jurídico para Autarquia e a transformação de seus empregados celetistas concursados em Estatutários.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados, do Plano CNTC**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Pactuam as partes a concessão de reajuste aos empregados da IPLANRIO, a contar de 1o. de maio de ~~2018~~ **2019**, no percentual de ~~X,XX% (xxxx por cento), que é o IPCA e acumulado no período de 01.05.18 a 30.04.19 sobre o salário referência constante da Tabela salarial em vigor em 30 de abril de 2019~~ **correspondente ao ICV Dieese, ou maior índice, acumulado no período de 01.05.2018 a 30.04.2019, sobre o salário-referência constante na Tabela Salarial em vigor em 30 de abril de 2019.**

Parágrafo Único A partir da mesma data, isto é em 01 de maio de ~~2018~~ **2019**, será concedido reajuste salarial ~~X,XX% (xxxx por cento), que é o IPCA e acumulado no período de 01.05.18 a 30.04.19 sobre o salário-base dos empregados de confiança praticado em 30 de abril de 2019~~ **correspondete ao ICV Dieese, ou maior índice, acumulado no período de 01.05.2018 a 30.04.2019 sobre o salário-referência constante na Tabela Salarial em vigor em 30 de abril de 2019.**

PAGAMENTO DE SALÁRIO FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIO

A IPLANRIO se compromete a efetuar o pagamento dos salários de seus empregados até o 5º. dia útil do mês seguinte ao vencido, nos termos da lei.

Parágrafo Único A IPLANRIO se compromete, sempre que possível, a creditar os tíquetes refeição e vales transporte no último dia do mês trabalhado.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE RENDIMENTOS

Na vigência deste Acordo, a IPLANRIO compromete-se a emitir de forma indevassável e legível o comprovante de rendimentos pagos e de retenção do imposto de renda, até o último dia do mês de fevereiro.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO.

CLÁUSULA SEXTA – ANUÊNIO

Fica convencionado que a empresa pagará anuênio - adicional de tempo de serviço, a ser contado anualmente para os empregados da empresa, pago mensalmente na base de 1% (um por cento) para cada ano de efetivo exercício sobre o salário-referência do empregado, constante da tabela salarial em vigor em **01.05.2019**.

Parágrafo Único – Ficam resguardados os percentuais já adquiridos até 15 de agosto de 1999, relativos aos triênios, sendo certo que a contagem para a concessão do primeiro anuênio iniciou-se em 16 de agosto de 1999.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – SUBSTITUIÇÃO

Ao empregado que substituir outro que exerça função de confiança, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos, retroagindo ao 1º dia da substituição, a IPLANRIO pagará gratificação de função de confiança ao empregado substituído.

Parágrafo Único - Nos casos em que o substituto já receba uma gratificação de função, a IPLANRIO pagar-lhe-á somente a diferença entre o valor desta e o da função atribuída ao empregado substituído.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA OITAVA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

A empresa celebrará Contrato de Gestão com o Município, conforme metas de desempenho fixadas pela Administração, para o ano de **2019**, com vistas à implementação do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados, na forma da legislação municipal pertinente.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - TÍQUETE REFEIÇÃO

A IPLANRIO fornecerá auxílio refeição aos empregados, na forma do PAT - Programa de Alimentação do Trabalho, através de 30 (trinta) tíquetes refeição ou correspondente em créditos no cartão alimentação magnético, no mês, na jornada diária normal, no valor de R\$ ~~12,00~~ **30,00** (doze **trinta reais**), ~~efetuando o desconto de 10% (dez por cento) de valor do benefício somente daqueles empregados posicionados na faixa salarial a partir do nível 45 ou daqueles que exercem emprego de confiança, cujo piso salarial ou a soma do salário referência mais a respectiva gratificação seja igual ou superior ao nível 45.~~

Parágrafo Primeiro - Tíquete adicional sempre que o empregado cumprir jornada que exceda em, no mínimo, 4 (quatro) horas da carga horária diária integral, fará jus a somente um tíquete adicional, no mesmo valor facial previsto no *caput*.

Parágrafo Segundo - Na vigência deste Acordo, a IPLANRIO fornecerá tíquete refeição, nas condições previstas no *caput*, ao empregado licenciado por motivo de acidente do trabalho.

Parágrafo Terceiro - Fica pactuado pelas partes, exclusivamente, na vigência deste Acordo Coletivo, o crédito para todos os empregados da empresa do valor referente a 30 (trinta) tíquetes refeição ou o número correspondente aos dias de gozo de férias regulamentares entre a data da assinatura deste Acordo Coletivo e o término de sua vigência.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTES

A IPLANRIO concederá Vale Transporte a todos os empregados, na forma da legislação em vigor, **sem desconto do empregado**. ~~atendendo-se ao seguinte critério, quanto ao limite de desconto sobre o salário, correspondente à participação do empregado:~~

Nível Salarial	Percentual de desconto
até o nível 20	sem desconto
níveis 21 a 25	1% (um por cento)
níveis 26 a 30	2% (dois por cento)
níveis 31 a 35	3% (três por cento)
níveis 36 a 40	4% (quatro por cento)
níveis 41 a 45	5% (cinco por cento)
a partir do nível 46	6% (seis por cento)

Parágrafo Primeiro - Na vigência deste Acordo, em caso de aumento de tarifa do custo do transporte utilizado pelo empregado, a empresa complementarará o valor dos vales já concedidos, com a concessão de vales necessários, de forma a garantir o novo valor, a partir de sua exigência pelo transportador.

Parágrafo Segundo - Na vigência deste Acordo, na primeira avaria, perda e/ou extravio de qualquer natureza do RIOCARD, a empresa arcará com tal custo, sendo os demais custeados pelo empregado. Em se tratando de roubo ou furto, a empresa arcará com os custos, desde que apresentado o Registro de Ocorrência Policial.

Parágrafo Terceiro - Na vigência deste Acordo Coletivo, a empresa concederá 2 (dois) vales transporte (ida e volta) por mês aos empregados que se deslocam à FETRANSPOR para fazer recarga do vale-transporte.

Parágrafo Quarto - Na hipótese em que haja necessidade de mais de um comparecimento, pelo empregado, à FETRANSPOR para a recarga do vale-transporte, esta será realizada pela Gerência de Administração de Pessoas, mediante solicitação do mesmo.

Parágrafo Quinto - Considerando as peculiaridades do RIOCARD, a concessão dos vales, na forma do Parágrafo Terceiro, será feita na próxima recarga.

Parágrafo Sexto – A IPLANRIO fornecerá cartão provisório nos casos previstos no Parágrafo Segundo, até a entrega do cartão definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO TRANSPORTE APÓS 21 HORAS

A empresa concederá vale-taxi, ou outro meio de transporte, aos empregados que iniciam ou terminam a jornada de trabalho em horário a partir das 21 horas, para que possam chegar a local servido por transporte coletivo.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MATERIAL ESCOLAR

Na vigência do presente Acordo, a IPLANRIO emprestará aos seus empregados, o valor total de R\$ ~~1.400,00 (um mil e quatrocentos e nove reais)~~ **1.700,00 (hum mil e setecentos reais)**, por semestre, dividido em 2 (duas) parcelas de R\$ ~~704,50 (setecentos e quatro reais e cinquenta centavos)~~ **850,00 (oitocentos e cinquenta reais)**, por estudante, para aquisição de material escolar do próprio empregado-estudante e de filho/filha estudante, até 24 (vinte e quatro) anos, que seja seu dependente, valor este reajustado pelo IPCA-e acumulado de ~~9,34% (nove vírgula trinta e quatro por cento)~~, no período de 01.05.**2018** a 30.04.**2019**.

Parágrafo Primeiro - A primeira parcela será paga como adiantamento, mediante apresentação pelo empregado da lista de material fornecida pelo estabelecimento de ensino, em papel timbrado, devendo constar nome, endereço e telefone do empregado e a segunda por reembolso, mediante comprovação do empregado através de apresentação de Nota Fiscal contendo a discriminação do material adquirido.

Parágrafo Segundo - Até o dia 10 do mês subsequente ao crédito do adiantamento da primeira parcela, o empregado estará obrigado a comprovar os gastos com aquisição de material, sob pena de ser descontado, de uma única vez, o valor do adiantamento, relativo à 1ª parcela e de não ser concedida a segunda parcela do empréstimo.

Parágrafo Terceiro - Comprovado o gasto, o valor do empréstimo será descontado em folha, em 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas, nos meses subsequentes.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE

A IPLANRIO manterá Plano de Assistência Médica para seus empregados, sem participação no custeio, com as empresas contratadas, em razão do Edital de Chamamento Público realizado pela Administração Direta.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de ser cancelado, por qualquer motivo, os Planos de Saúde mantidos pela Administração Direta, na forma do *caput*, a IPLANRIO manterá Plano de Assistência Médica para seus empregados até o término de vigência deste Acordo Coletivo.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de contratação, pela empresa, de plano de saúde independente, a IPLANRIO somente custeará o valor total envolvido no atual plano de saúde.

Parágrafo Terceiro – O empregado poderá optar, por ocasião da renovação dos contratos, pelo reembolso do valor de custeio, ou seja, valor atual pago por empregado, se comprovar a contratação de plano de saúde particular. Na hipótese do estabelecido no parágrafo anterior, cessará o reembolso previsto neste parágrafo.

Parágrafo Quarto - Na vigência deste Acordo, será permitido aos empregados demitidos sem justa causa e que se aposentarem a vinculação ao Plano de Saúde da IPLANRIO, após o seu desligamento da empresa, desde que o custeio integral deste plano seja suportado pelo ex-empregado e sejam observados os demais requisitos previstos na Lei n.º 9.656, de 03.06.1998, (artigos 30 e 31), e regulamentos existentes.

Parágrafo Quinto – Para fazer *jus* ao benefício descrito no parágrafo anterior, o empregado deverá contribuir, pelo (s) período (s) previsto (s) na Lei n.º 9.656, de 03.06.1998, para o custeio do Plano de Saúde, em quantia equivalente a 1% (um por cento) do valor do benefício concedido, por meio de desconto em seu salário, discriminado em rubrica própria no contracheque, mediante prévia autorização a ser entregue na Gerência de Administração de Pessoas.

Parágrafo Sexto - Não fará *jus* ao benefício descrito no parágrafo quarto o empregado que optar pelo reembolso descrito no parágrafo terceiro desta Cláusula.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO DOENÇA

Na vigência deste Acordo, a IPLANRIO concederá suplementação do auxílio-doença para todos os integrantes da categoria profissional, correspondente à diferença entre o benefício pago pela Previdência e a remuneração a que fariam jus como se em exercício estivesse, mediante requisição à Gerência de Administração de Pessoas, anexando o correspondente documento emitido pelo INSS.

Parágrafo Único Durante o período do auxílio doença, a empresa assegurará ao empregado os seguintes benefícios: tíquete-refeição, plano de saúde, seguro de vida, seguro funeral, reembolso creche e o auxílio ao filho portador de necessidades especiais.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO FUNERAL

A IPLANRIO manterá a concessão de seguro funeral a todos os seus empregados, através de empresa seguradora.

Parágrafo Primeiro - O valor da indenização é de ~~R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), reajustados no percentual de 9,34% (nove vírgula trinta e quatro por cento)~~ **ATUALIZAR VALOR**, que é o IPCA-e acumulado no período de 01.05.18 a 30.04.19, a partir do término da vigência do contrato em vigor, que **ocorrerá em XX.XX.XXXX**, por falecimento do empregado.

Parágrafo Segundo - O seguro funeral não terá qualquer ônus para o empregado, facultado ao mesmo a inclusão dos ascendentes e descendentes mediante seu integral custeio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPRÉSTIMO FUNERAL

A IPLANRIO compromete-se a emprestar o valor correspondente às despesas devidamente orçadas e posteriormente comprovadas, relativas ao funeral dos ascendentes e dependentes de seus empregados, efetuando-se o desconto deste valor em dez parcelas iguais e sucessivas em folha de pagamento.

Parágrafo Único - Caso as despesas não sejam devidamente comprovadas, a devolução do empréstimo efetuar-se-á mediante desconto, em uma única vez, na folha de pagamento do mês de competência posterior ao do mês referente ao empréstimo.

~~Auxílio Creche~~ **AUXILIO EDUCAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ~~REEMBOLSO CRECHE~~ **AUXILIO EDUCAÇÃO**

No período de vigência deste Acordo, a IPLANRIO concederá ~~reembolso creche aos seus empregados que tenham filhos com idade de até 6 (seis) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias~~ **auxílio educação** mediante reembolso de despesas efetuadas com a guarda, assistência e educação ~~pré-escolar~~, no valor mensal de R\$ ~~650,13 (seiscentos e cinquenta reais e treze centavos)~~ **998,00 (novecentos e noventa e oito reais)**.

Parágrafo Primeiro - Para tanto, o interessado deverá proceder a requerimento por escrito, com juntada de Certidão de Nascimento da criança, juntando a comprovação da guarda exclusiva dos filhos, através de cópia da sentença judicial ou declaração com termo de responsabilidade firmado pelo empregado de que tenha posse e guarda dos filhos, bem como que seu cônjuge não recebe benefício semelhante em seu próprio emprego, ficando acordado pelas partes que a ausência de veracidade desta declaração importará em falta grave, passível de demissão por justa causa.

Parágrafo Segundo Na hipótese de o empregado não ter a posse e guarda dos filhos, mas estiver obrigado ao custeio de tal despesa, mediante declaração firmada pelo empregado de que é o responsável exclusivo pelo pagamento do benefício, por força de decisão judicial, deverá fazer a comprovação da mesma, juntando cópia da sentença judicial, bem como, de que seu ex-cônjuge não recebe benefício semelhante em seu próprio emprego, ficando acordado pelas partes que a ausência de veracidade desta declaração importará em falta grave, passível de demissão por justa causa.

Parágrafo Terceiro - A concessão do reembolso creche somente será devida, nas hipóteses previstas nesta cláusula, a partir do 90.^o (nonagésimo) dia de nascimento da criança.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

A empresa manterá seguro de vida para seus empregados nos valores abaixo, que serão reajustados de acordo com os índices indicados pela SUSEP:

Morte Natural **R\$ 26.193,99 (atualização de valores)**

Morte em Acidentes **R\$ 52.387,98 (atualização de valores)**

Invalidez Funcional Permanente Total por Doença (Res. SUSEP 302/05) **R\$ 26.193,99 (atualização de valores).**

Parágrafo Primeiro – A partir do vencimento do contrato em vigor, que se dará em XX.XX.XXXX, os valores serão reajustados no percentual de X,XX% (xxxxx) que é o valor do IPCA-e acumulado no período de 01.05.18 a 30.04.19.

Parágrafo Segundo – Fica facultado ao empregado contribuir, através de desconto em folha com verba específica, de um valor adicional para aumentar o valor de sua apólice de seguro de vida.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Na vigência deste Acordo, a empresa concederá aos empregados que tenham filhos portadores de necessidades especiais auxílio-mensal no valor de R\$ ~~1.064,80 (um mil e sessenta e quatro reais e oitenta centavos)~~ **1.300,00 (hum mil e trezentos reais)** por filho nesta condição.

Parágrafo Único - O pagamento deste auxílio far-se-á a requerimento do empregado à Gerência de Administração de Pessoas, instruído com declaração de 2 (dois) médicos que justifiquem a sua percepção e atestem que o filho (a) é portador de necessidade especial, qualificando-a, bem como de laudo fornecido por médico credenciado pela empresa, na forma da legislação específica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS

A IPLANRIO reembolsará aos seus empregados ~~80% (oitenta por cento)~~ do valor das despesas com medicamentos de uso contínuo, ~~utilizados no tratamento de doenças profissionais~~, por prescrição médica, aprovada pelo médico da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPRÉSTIMO RECÉM-NASCIDO

Na vigência deste Acordo, a IPLANRIO emprestará aos seus empregados o valor de R\$ ~~764,86 (setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos)~~ **1.200,00 (hum mil e duzentos reais)**, uma única vez e por dependente com até 6 (seis) meses de idade, para aquisição de material de higiene, vestuário e medicamento.

Parágrafo Único Comprovado o nascimento da criança, com a entrega da Certidão de Nascimento na Gerência de Administração de Pessoas, será deferido o empréstimo que será descontado em folha, em 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas, nos meses subsequentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS

Na vigência deste acordo, no retorno das férias anuais, será concedido, se requerido, empréstimo, cuja base de cálculo será o valor correspondente ao da remuneração do mês em referência, que será pago mediante desconto em folha, mediante 06 (seis) ou 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, sendo que o vencimento da primeira parcela recairá no segundo mês após o retorno das férias, e as demais nos meses subsequentes, respeitada a margem consignável.

Parágrafo Único - O valor do empréstimo de que trata o *caput* ficará limitado ao valor correspondente ao número de dias de férias efetivamente gozadas ou, por escolha do empregado, a 50% (cinquenta por cento) destes dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

No período de vigência deste acordo, a Empresa pagará a seus empregados uma gratificação de férias no valor de 1/3 (um terço) da remuneração ou 70% (setenta por cento) sobre o salário-referência, já reajustado nos termos da cláusula 1ª deste Acordo Coletivo, sendo que a opção recairá sobre o valor que for maior, a título de gratificação de férias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Na vigência deste Acordo, a IPLANRIO garantirá horário especial para intervalo de almoço, de 120 minutos, para os portadores de necessidades especiais, assim conceituados nos termos da legislação aplicável, mediante apresentação à IPLANRIO da respectiva comprovação documental das necessidades especiais.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MARGEM CONSIGNÁVEL

Os empréstimos somente serão concedidos aos empregados desde que respeitada a margem consignável para os respectivos descontos.

Parágrafo Primeiro O empregado beneficiado por qualquer tipo de empréstimo, assinará Termo de Compromisso, onde se comprometerá, na hipótese de rescisão, a reembolsar a IPLANRIO dos valores devidos.

Parágrafo Segundo A soma dos descontos (de um ou mais empréstimos consignados) não pode exceder a 30% da remuneração disponível.

CONTRATO DE TRABALHO ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONCURSO PÚBLICO

A IPLANRIO se compromete a apenas fazer admissões em seu quadro funcional mediante concurso público, na forma da lei, ressalvadas as contratações para emprego de confiança.

Parágrafo Único A IPLANRIO se compromete a prever, em seus Editais de Concurso, reserva legal para deficientes físicos, nos termos da Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE DESPEDIDA

Em caso de despedida, será entregue ao empregado, pessoalmente ou através de carta registrada, o comunicado, com a data e o motivo da dispensa.

Parágrafo Primeiro - No prazo de 5 (cinco) dias a contar da data em que tiver sido cientificado, o empregado poderá solicitar à Diretoria de Administração e Finanças da Empresa a revisão de sua despedida, mediante requerimento escrito, protocolado na Gerência de Administração de Pessoas da Empresa, e conforme regulamento que constitui o Anexo I deste Acordo.

Parágrafo Segundo - Caberá recurso à Presidência, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data em que o empregado tiver sido cientificado da decisão da Diretoria de Administração e Finanças.

Parágrafo Terceiro Para evitar problemas quanto ao cumprimento do prazo previsto no § 6º, do art. 477 da CLT, as partes acordam que, em caso de interposição de recurso contra despedida, a empresa, dentro do prazo legal, marcará a data para homologação perante o Sindicato, que fornecerá ressalva para evitar mora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

A IPLANRIO garante que as homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados, quando exigidas por Lei, serão realizadas no SINDPD-RJ.

Parágrafo Único A IPLANRIO se compromete a enviar mensalmente ao SINDPDRJ sua movimentação de pessoal, quando houver, bem como cópia dos TRCT s em que, porventura, a homologação da rescisão do contrato de trabalho não tenha sido realizada no Sindicato.

RELAÇÕES DE TRABALHO CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REVISÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Na hipótese de a empresa fazer novo estudo para revisão do Plano de Cargos e Salários, deverá criar Comissão Paritária com a participação da representação dos trabalhadores.

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - OPERADORES DE COMPUTADOR

Atendendo reivindicação dos Operadores de Computador, no sentido de folga em fins de semana alternados, as partes pactuaram específica jornada de trabalho para labor em finais de semana, sem cogitação de horas extras, a saber: das 6:00 às 18:00 horas e das 18:00 às 6:00 horas, com intervalo de 2 (duas) horas para descanso em quaisquer das hipóteses, ficando mantida a jornada contratual para o labor durante a semana.

Parágrafo Primeiro - A IPLANRIO pagará os dias feriados nacionais, estaduais e municipais, excluídos os pontos facultativos, com acréscimo de 100% (cem por cento), exclusivamente, para os empregados que ocupam o emprego de Operador de Computador, lotados na Diretoria de Operações e que laboram sob o regime de escala, desde que não haja folga compensatória em outro dia da semana.

Parágrafo Segundo Esta cláusula se aplica exclusivamente aos Operadores de Computador da Diretoria de Operações da IPLANRIO.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

A aplicação de quaisquer penalidades pelo superior hierárquico, no âmbito da IPLANRIO, deverá ser feita por escrito, contendo fundamentação sucinta que indique especificamente a conduta do empregado que deu ensejo à punição, conferindo-se a regular publicidade ao ato correspondente, conforme regulamento.

Parágrafo Primeiro - No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data em que tiver sido cientificado, o empregado poderá solicitar à Diretoria de Administração e Finanças da Empresa a revisão da penalidade, mediante requerimento escrito, protocolado na Gerência de Administração de Pessoas da Empresa, e conforme regulamento que constitui o Anexo Único deste Acordo.

Parágrafo Segundo - Caberá recurso à Presidência, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data em que o empregado tiver sido cientificado da decisão da Diretoria de Administração e Finanças. Na eventualidade de cair em dia não útil, a data final será prorrogada para o primeiro dia útil seguinte.

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MEDIDAS PREVENTIVAS QUANTO A ASSÉDIOS MORAL E SEXUAL

A empresa se compromete a promover palestras visando esclarecer aos participantes sobre os temas assédio moral e assédio sexual.

Parágrafo Único A IPLANRIO apurará todos os casos de discriminação praticados aos seus empregados no cumprimento das suas atividades dentro da empresa, sempre que a ela forem denunciados, tomando as providências necessárias.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO

A IPLANRIO, a título de aprimoramento e objetivando a melhoria da qualificação de seu quadro de pessoal, buscará os meios de viabilizar o estabelecimento de convênios com as entidades de ensino, inclusive com aproveitamento de propostas encaminhadas pelos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PROGRAMAS DE TREINAMENTO

A IPLANRIO elaborará e implementará política de treinamento com o objetivo de requalificar e oferecer cursos técnicos aos seus empregados, observando, quando da elaboração da proposta orçamentária anual, a competente previsão de recursos.

Parágrafo Primeiro - O prazo para a elaboração da política supracitada é de, no máximo, 6 (seis) meses após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho e deverá observar critérios de acesso e transparência.

Parágrafo Segundo - A empresa compromete-se a efetuar treinamento aos seus empregados, dentro das necessidades e considerando as disponibilidades orçamentárias. Os empregados beneficiados pelo programa de treinamento deverão disseminar seus conhecimentos através de mecanismos de replicação, de acordo com a (s) norma (s) da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REALINHAMENTO TECNOLÓGICO

A IPLANRIO se compromete a realinhar tecnologicamente, conforme diretrizes e objetivos da empresa, o empregado afastado ou transferido, quando de seu retorno ao trabalho, desde que exista comprovada necessidade de serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACESSO A TEXTOS DIGITALIZADOS

A empresa manterá uma *extranet*, com controle de acesso por senha, para todos os empregados, por meio do endereço <http://iplanetweb.rio.rj.gov.br>.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA VERIFICAÇÃO DE LOCAL INSALUBRE

A IPLANRIO compromete-se a realizar inspeção, com a participação do Sindicato e da CIPA, em caso de alegação de trabalho em local insalubre, no prazo de 15 (quinze) dias após a denúncia formalizada perante o Núcleo de Segurança do Trabalho - NSST.

Parágrafo Primeiro Caso a inspeção prevista no *caput* conclua pela existência de trabalho em condições de insalubridade, a empresa providenciará a realização de perícia, desde que autorizada pelo órgão/entidade onde estiver alocado o empregado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com a adoção de medidas cabíveis, inclusive, modificação do local da prestação de serviços, caso tal mudança seja possível.

Parágrafo Segundo Havendo orientação e especificação do Núcleo de Segurança do Trabalho, a empresa providenciará as adequações necessárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – CIPA

A IPLANRIO manterá a CIPA na empresa, em conformidade com a Portaria nº 3.214, de 08.06.78 e Norma Regulamentadora nº 5 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Único - A IPLANRIO convocará a eleição da CIPA na época devida, dando amplo conhecimento dos procedimentos a todos os empregados e ao SINDPDRJ, com antecedência de 90 (noventa) dias, fornecendo às representações dos trabalhadores, sempre que solicitada, a distribuição dos setores correspondentes a cada representante dos empregados a ser eleito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ACIDENTE DE TRABALHO

Na vigência deste Acordo, a IPLANRIO assegurará aos seus empregados que se afastarem do trabalho em razão de acidente de trabalho o pagamento da diferença entre a sua remuneração na empresa e os valores pagos pela Previdência Social, mediante requisição à Gerência de Administração de Pessoas, anexando o correspondente documento emitido pelo INSS, condicionada a manutenção do benefício a exames periódicos, a serem feitos em hospitais e clínicas credenciadas pela empresa, para avaliação do estado de saúde do empregado.

Parágrafo Primeiro - Serão mantidos também, durante o período de recuperação, os seguintes benefícios e vantagens previstos neste acordo coletivo: reembolso-creche, ticket-refeição, plano de saúde, seguro funeral, seguro de vida e auxílio filho portador de necessidades especiais.

Parágrafo Segundo - A IPLANRIO seguirá sempre as indicações do laudo de readaptação e, dentro de suas possibilidades, dará condições de opção. Os casos controvertidos serão decididos pela CIPA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - NORMA REGULAMENTADORA Nº 17

A IPLANRIO continuará a manter as condições adequadas necessárias ao desempenho das atividades profissionais, com base nos termos da NR 17, da Portaria nº 3.214/78, aprovada pelo Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO A INFORMAÇÕES FUNCIONAIS

A IPLANRIO garantirá ao empregado o acesso às respectivas informações funcionais, assegurando o direito a cópia e retificação de documentos, no prazo de 03 (três) dias úteis, exceto quanto ao que não for de competência da empresa.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DIVULGAÇÃO DE CALCULOS

Todo e qualquer cálculo que venha a interferir nas verbas salariais, deverá ter a sua formula divulgada a todos os empregados afetados, para que os mesmos possam conferir as suas contas e apurar quaisquer divergências, mediante solicitação individual encaminhada à Gerência de Administração de Pessoas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado de acordo com a complexidade do caso concreto.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIA DOS TRABALHADORES EM INFORMÁTICA

É reconhecida a terceira segunda-feira do mês de outubro como Dia dos Trabalhadores em Informática, dia normal de trabalho.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO

Na vigência deste Acordo Coletivo, a IPLANRIO assegurará garantia de emprego aos empregados que se encontrarem nas seguintes situações e pelos prazos a seguir especificados:

- a) Gestante: para a empregada gestante, desde que devidamente atestada por atestado médico, 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença prevista na alínea B, do art. 10, do ADCT da CF/88;
- b) Paternidade: para o empregado pai, 30 (trinta) dias após o nascimento do filho, desde que comprovado através da entrega da respectiva certidão na Gerência de Administração de Pessoas da empresa;
- c) Auxílio Acidentário: 12 (doze) meses após a alta médica de licença, nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213/91.
- d) Membros eleitos da CIPA: durante o efetivo mandato e 12 meses após o término do mandato.

Parágrafo Único As hipóteses de garantia de emprego previstas no *caput* ficam afastadas em caso de demissão por justa causa do empregado.

JORNADA DE TRABALHO DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CENTRAL DE ATENDIMENTO

A jornada de trabalho dos empregados que trabalham exclusivamente com atendimento de telefone na Central de Atendimento, da Diretoria de Operações, será de 6 (seis) horas, com concessão de intervalo legal.

Parágrafo Único - Esta jornada somente tem aplicação enquanto o empregado estiver laborando com atendimento de telefone na referida Central, não sendo aplicável em nenhuma outra hipótese, mesmo que em caso de nova lotação, caso em que será devida a jornada contratual, não constituindo em condição mais benéfica do contrato.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO

Na vigência deste Acordo, não havendo folga compensatória, as horas trabalhadas nos domingos e feriados serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Primeiro Mediante acordo entre as partes, as horas trabalhadas nos domingos e feriados, ao invés da remuneração com acréscimo de 100% (cem por cento) da hora normal, poderão ser compensadas, na proporção de 1 (uma) hora de trabalho para 2 (duas) horas de descanso.

Parágrafo Segundo Esta cláusula não se aplica aos Operadores de Computador.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA NA ENTRADA DE DADOS

Fica estabelecido que a Jornada de Trabalho na Entrada de Dados será assim distribuída:

50 minutos de trabalho por 10 de descanso;
50 minutos de trabalho por 10 de descanso;
40 minutos de trabalho por 20 de descanso;
50 minutos de trabalho por 10 de descanso;
50 minutos de trabalho por 10 de descanso;
50 minutos de trabalho.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS

Na vigência deste acordo a IPLANRIO abonará, a cada trimestre civil, uma falta do empregado com mais de 1 (um) ano de tempo de serviço na empresa, não cumuláveis, para tratar de assunto particular, desde que não tenha tido falta injustificada no respectivo

trimestre, mediante entendimento entre chefia e empregado.

Parágrafo Primeiro - Perderá o direito ao abono o empregado que tiver sofrido punição no período.

Parágrafo Segundo O empregado deverá gozar o dia abonado dentro do trimestre seguinte ao trimestre aquisitivo, sob pena de perda do abono. O dia abonado poderá ser utilizado nos dias úteis anterior e seguinte ao gozo do período de férias, desde que previamente solicitado pelo empregado e autorizado no requerimento de férias.

Parágrafo Terceiro Sem prejuízo do abono acima previsto, a IPLANRIO concederá (a) abono de horas e dias em caso de acompanhamento médico de dependentes (filhos, cônjuges e, excepcionalmente, pai e mãe) quando internados em unidade hospitalar, limitado a 40 (quarenta) horas por mês e (b) abono limitado a ~~6 (seis)~~ **40 (quarenta)** horas por mês em caso de acompanhamento à consulta médica de filhos mediante entrega de atestado médico.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DOAÇÃO DE SANGUE

Na vigência deste Acordo, a cada 2 (dois) meses de trabalho, em sendo homem, e a cada 3 (três) meses de trabalho, em sendo mulher, o(a) empregado(a) terá direito ao abono integral de 1 (um) dia de trabalho quando da ausência para doação voluntária, sendo que a concessão de tal abono fica condicionada à comprovação da doação.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE HORÁRIO DE EMPREGADO ESTUDANTE

Sem prejuízo da remuneração mensal, os empregados estudantes que estiverem cursando o ensino fundamental, ensino médio ou nível superior serão liberados de seu horário normal de ingresso ou saída do trabalho, de forma a garantir o seu comparecimento aos exames escolares desde que devidamente comprovada a sua realização e requerida a liberação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Entre o início e o término da prova e o horário de liberação deverá ter um intervalo mínimo de 02 (duas) horas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE PERMUTA

A empresa concorda em instituir um banco de permuta de lotação onde constará manifestação do empregado quanto ao desejo de permuta de sua lotação, através de regulamento emanado da Presidência da empresa, que fixará suas condições e prazo de implantação, ficando pactuado, desde já, que a permuta somente ocorrerá por autorização escrita da Presidência da empresa, sendo que a mera criação do banco não gera direito adquirido à permuta, em nenhuma hipótese.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – FRACIONAMENTO DO PERÍODO DE FÉRIAS PARA MAIORES DE 50 (CINQUENTA) ANOS

As partes reconhecem o direito de os empregados maiores de 50 (cinquenta) anos fracionarem o período de férias, na forma do art. 134, §1.º da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO NAS FÉRIAS

Por ocasião das férias, a empresa antecipará o pagamento dos salários referentes ao mês em que forem as mesmas gozadas, nos termos do texto consolidado.

LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA SEM VENCIMENTOS

A partir da data de assinatura deste acordo e até sua vigência, a empresa ~~podrá conceder~~ **concederá** licença sem vencimentos aos empregados, ~~conforme Portaria Inan Rio vigente,~~ desde que seja formulado requerimento por escrito.

~~**Parágrafo Único** A formulação de tal requerimento não importa em expectativa de direito à licença pretendida pelo empregado.~~

Parágrafo Primeiro: Prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período:

I - acompanhamento de cônjuge transferido para qualquer unidade da Federação;

II - tratamento de saúde de descendente ou ascendente;

III - participação em cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento ou atualização na área de tecnologia da informação ou administração pública, desde que relacionado ao emprego ocupado na IplanRio, dentro da área de atuação do empregado e não comprometa o bom andamento das atividades da empresa.

Parágrafo Segundo: Prazo de 24 (vinte e quatro) meses prorrogável por igual período:

I - para acompanhamento de cônjuge transferido para o exterior.

II - participação em cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento ou atualização na área de tecnologia da informação ou administração pública, no exterior, desde que relacionado ao emprego ocupado na IplanRio, dentro da área de atuação do empregado e não comprometa o bom andamento das atividades da empresa.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA MATERNIDADE - AMAMENTAÇÃO

A partir da data de assinatura deste Acordo, às empregadas gestantes será concedida licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias. Após o retorno ao trabalho, as referidas empregadas, ainda em período de amamentação, poderão fazer uso para tal fim de 2 (dois) períodos diários de 30 (trinta) minutos, antes ou ao final da jornada de trabalho, até completar 8 (oito) meses após o parto.

Parágrafo Primeiro A empregada poderá optar por um período de 1 (uma) hora, ou ainda a prorrogação da licença maternidade por um período de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo A comprovação de aleitamento será feita mediante entrega de atestado médico na Gerência de Administração de Pessoas.

Parágrafo Terceiro O prazo estipulado no *caput* poderá ser prorrogado por determinação médica, caso em que será obrigatória apresentação de laudo médico, sendo certo que o deferimento do benefício somente ocorrerá caso o laudo apresentado seja validado pelo médico da empresa.

LICENÇA PATERNIDADE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – LICENÇA PATERNIDADE

A empresa concederá licença paternidade a seus empregados pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese prevista em lei.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA ADOÇÃO

Na vigência deste Acordo, a empresa concederá licença adoção, nos termos do artigo 392, alíneas a, b, e c da CLT.

Parágrafo Único O direito somente será assegurado a partir da apresentação do termo judicial que comprove a adoção ou guarda judicial para fins de adoção.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - LICENÇA LUTO

Serão concedidos aos empregados da IPLANRIO 5 (cinco) dias úteis de licença-luto por falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou irmã, sogro ou sogra, ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e/ou Previdência Social, viva sob sua dependência, sem prejuízo da respectiva remuneração.

Parágrafo Único A concessão do benefício estabelecido no *caput* fica condicionada a entrega da Certidão de Óbito na Gerência de Administração de Pessoas da IPLANRIO.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - EXAMES PERIÓDICOS

A IPLANRIO realizará exames periódicos em todos os seus empregados, em conformidade com a NR 7, com intervalo mínimo de 01 (um) ano e no máximo de 02 (dois) anos, e por ocasião da rescisão do contrato, salvo vigência do exame, firmando convênio se necessário, dando especial atenção aos aparelhos locomotores, auditivos, oftalmológicos, orientando e fiscalizando o serviço médico prestado.

Parágrafo Único A empresa convocará o empregado por ocasião do exame periódico a comparecer ao Núcleo de Segurança e Saúde do Trabalho para que o médico do trabalho da empresa solicite a realização de exames complementares necessários à aferição da saúde do empregado.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ORGANIZAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO - REPRESENTANTES SINDICAIS

Os empregados poderão eleger representantes sindicais na proporção de 01 (um) representante para cada grupo de 50 (cinquenta) empregados, ou fração, os quais, enquanto no exercício do mandato, só poderão ser despedidos por justa causa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO AOS LOCAIS DE TRABALHO

A IPLANRIO permitirá aos representantes do Sindicato, da CIPA e da ASSIPLAN o acesso aos locais de trabalho, para reuniões sobre assuntos de interesse dos empregados, mediante autorização prévia da empresa, condicionada à necessidade de serviço.

Parágrafo Único - Nas áreas de produção, as reuniões acima previstas deverão se realizar em local diverso, observando os turnos de revezamento dos empregados.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DIRIGENTE DA ASSIPLAN E OLT (REPRESENTANTE SINDICAL)

Em até 5 (cinco) dias a cada mês, será liberado um empregado diretor-presidente da ASSIPLAN para exercício de compromissos inerentes à ASSIPLAN, desde que previamente solicitado à direção da empresa.

Parágrafo Primeiro - Em até 5 (cinco) dias a cada mês, um empregado da organização no local de trabalho para comparecer a compromissos com o Sindicato (reuniões, assembleias, etc.), mediante prévia comunicação à Direção da Empresa.

Parágrafo Segundo A IPLANRIO concederá interrupção da prestação de serviços para participação de um dirigente da ASSIPLAN e um da OLT nos eventos e encontros do âmbito da respectiva categoria profissional, ressalvada, sempre, a necessidade do serviço, sendo certo que o exercício do benefício previsto neste parágrafo exclui o exercício do benefício previsto no *caput*.

Parágrafo Terceiro Em casos excepcionais, será autorizada a liberação de todos os integrantes da OLT, nos termos do *caput*, ressalvada sempre a necessidade do serviço.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRETOR DO SINDICATO

Na vigência deste Acordo, caso haja solicitação, será deferida licença, sem prejuízo da remuneração e demais obrigações decorrentes do contrato de trabalho, a 1 (um) empregado diretor eleito do Sindicato.

Parágrafo Primeiro - Em a cada 5 (cinco) dias ao mês, a IPLANRIO garantirá a liberação de um empregado diretor do SINDPDRJ para exercício de compromissos sindicais, desde que previamente solicitado à direção da empresa, sem prejuízo da remuneração e demais obrigações decorrentes do contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo - Na vigência deste Acordo, caso haja solicitação, será deferida licença sem vencimentos a um empregado diretor eleito do Sindicato, sem qualquer ônus financeiro para a empresa, nos termos do § 2o. do art. 543, da CLT.

Parágrafo Terceiro A IPLANRIO concederá interrupção da prestação de serviços para participação de um diretor do Sindicato nos eventos e encontros do âmbito da respectiva categoria profissional, ressalvada, sempre, a necessidade do serviço, sendo certo que o exercício do benefício previsto neste parágrafo exclui o exercício do benefício previsto no *caput*.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS

A IPLANRIO poderá liberar o empregado, mediante prévia solicitação deste, de acordo com a conveniência e oportunidade, para a participação em palestras, cursos, congressos e afins, que contribuam diretamente para o desenvolvimento técnico-profissional e/ou sindical.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – LICITAÇÕES

A IPLANRIO dará amplo conhecimento e transparência aos seus empregados das licitações que venha a realizar, observando as disposições constitucionais pertinentes.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO

A IPLANRIO garantirá a divulgação do presente Acordo Coletivo, individualmente, a todos os seus empregados no prazo de 30 (trinta) dias após a respectiva assinatura utilizando-se, inclusive, dos meios eletrônicos existentes.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE DO SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DE EMPREGADOS

A IPLANRIO manterá os descontos autorizados pelos empregados, em folha de pagamento, das mensalidades dos associados ao Sindicato e Associação de Empregados, conforme indicação das referidas entidades e mediante autorização dos empregados.

Parágrafo Único - Para fins do disposto no *caput* desta cláusula, as entidades consideradas deverão encaminhar à Empresa a seguinte documentação, toda vez que forem alterados os valores das mensalidades:

- a) Edital de Convocação da Assembléia que deliberou pela cobrança da mensalidade e seu respectivo valor, publicado em jornal de circulação local;
- b) Ata da referida assembléia.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO SINDICAL

Fica instituída e considera-se válida a contribuição (cota negocial) referida pelo artigo 513, alínea “e”, da CLT expressamente fixada neste Acordo Coletivo de Trabalho aprovada em assembleia sindical dos trabalhadores convocada e realizada de forma regular e legítima nos termos dos artigos 611 e seguintes da CLT, para custeio das entidades sindicais profissionais em decorrência da negociação coletiva trabalhista a ser repassada à Fenadados e aos sindicatos, em decorrência de desconto pela empresa no contracheque dos trabalhadores, no segundo mês imediatamente subsequente a data de assinatura deste acordo coletivo de trabalho, para repasse até os trinta dias posteriores, ressalvado o direito de oposição individual escrita do trabalhador ao sindicato profissional na forma do parágrafo seguinte :

Parágrafo primeiro: O trabalhador deverá ser informado pela empresa acerca da realização do desconto da contribuição mencionada no *caput* desta cláusula, podendo apresentar ao sindicato profissional respectivo, pessoalmente por escrito e com identificação de assinatura legíveis sua expressa oposição devendo no prazo de vinte dias a contar da ciência da informação supra apresentar à empresa o comprovante de

oposição apresentada ao sindicato sob pena de aceitação do desconto.

Parágrafo segundo: caberá a empresa a entrega ao empregado do comprovante de recebimento do comprovante de oposição apresentado ao sindicato no momento de sua entrega.

Parágrafo terceiro: fica vedado a empresa a realização de quaisquer manifestações atos campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores de apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

Parágrafo quarto: Fica vedado a Fenadados, aos sindicatos profissionais e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos ou condutas similares no sentido de constranger os trabalhadores de apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

Parágrafo quinto: o trabalhador que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo previsto no parágrafo primeiro, não terá direito ao respectivo reembolso da presente contribuição (cota negocial).

Parágrafo sexto: caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados à Fenadados e os sindicatos profissionais efetivos beneficiários dos repasses assumem a obrigação de restituição diretamente aos empregados dos valores que lhe forma atribuídos, caso o ônus recaia sobre a empresa ela poderá cobrar da Fenadados e/ou dos sindicatos respectivos ou promover a compensação com outros valores que devam ser a eles repassados inclusive relativos a contribuições associativas devendo a empresa notificar as entidades sindicais correspondente acerca de ação com referido objeto eventualmente ajuizado para intervir na relação processual caso tenha interesse.

Parágrafo sétimo: o valor da contribuição prevista no caput correspondente a 50% de um único salário dia vigente do trabalhador.

Parágrafo oitavo: A Fenadados e os sindicatos profissionais declaram que mediante o presente ajuste se abstém de pleitear e cobrar a contribuição prevista no artigo 578 e seguintes da CLT relativamente ao exercício de 2019/2020 e 2020/2021 sendo que o presente compromisso passa a integrar o acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo Nono: A empresa depositará os valores descontados dos empregados em nome do Sindicato, representado pela FENADADOS, que reivindicar a Taxa Assistencial, no prazo estabelecido no caput, nas seguintes proporções:

a) ao Sindicato representado: 62,21% (sessenta e dois vírgulas vinte e um por cento) do total arrecadado, relativo à base territorial do Sindicato;

b) à FENADADOS: os 37,79% (trinta e sete, vírgula setenta e nove por cento) restantes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - QUADROS DE AVISOS

A IPLANRIO compromete-se a manter, em suas dependências, local apropriado destinado à fixação de avisos do Sindicato e da ASSIPLAN, de interesse da categoria.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Os representantes sindicais terão acesso à lista de empregados da IPLANRIO, suas lotações e identificação dos empregos de confiança da empresa, em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação.

Parágrafo Único Em caso de movimentações de pessoal, tais como transferências, cessões, alterações nas lotações, dispensas, demissões, aposentadorias e outras, estas serão mensalmente comunicadas ao Sindicato através de listagens ou meios magnéticos, mediante solicitação do Sindicato.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA – SEMINÁRIO

A IPLANRIO compromete-se a realizar um seminário com a participação de autoridades competentes convidadas e representantes do SINDPD, para estudo de assuntos pertinentes à atividade da empresa, dentro de até 180 dias após o início da vigência deste Acordo.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA - AMBIENTAÇÃO

Na vigência deste Acordo, a empresa compromete-se a proceder à ambientação dos novos empregados, sempre com a participação do Sindicato.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA - NORMAS PARA CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Será realizada, sempre que solicitada pelas partes, reunião de avaliação do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho entre a IPLANRIO e o SINDPD-RJ.

Parágrafo primeiro Caso sejam detectados quaisquer problemas quanto ao cumprimento pelas partes das disposições contidas neste instrumento, será concedido à IPLANRIO um prazo de 30 (trinta) dias para a solução que se fizer necessária, podendo ser acordado prazo maior, tendo em vista a natureza da questão suscitada.

Parágrafo segundo A IPLANRIO reconhece e aceita a legitimidade processual do SINDPD/RJ para ajuizar ação de cumprimento de cláusulas do presente acordo, nos termos da legislação vigente.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA - DESCUMPRIMENTO DO ACORDO - MULTA

Pelo descumprimento das obrigações de fazer de exclusiva responsabilidade e iniciativa, a IPLANRIO ficará obrigada ao pagamento de multa, por descumprimento das obrigações de fazer no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário base, revertida em favor do empregado prejudicado, como assegura o Precedente 73, do Tribunal Superior do Trabalho, ficando assim atendida a exigência do Inciso VIII, do artigo 613, da Consolidação das Leis do Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA - DEPÓSITO

O Sindicato efetuará o depósito deste Acordo no Ministério do Trabalho e Emprego, no prazo legal, em conformidade com o estabelecido no artigo 614 da CLT.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Todas as cláusulas constantes do presente Acordo têm vigência somente por doze meses, a contar de 1º de maio de **2019** com término em 30 de abril de **2021**, ressalvadas as exceções previstas de vigência a partir da assinatura do acordo, estando suprimidas as cláusulas que não estejam expressamente previstas neste instrumento.

ANEXO ÚNICO

ANEXO ÚNICO - REGULAMENTO DO PEDIDO DE REVISÃO DE PENALIDADES E DE DESPEDIDA

Art. 1º - O pedido de revisão de despedida e de penalidades aplicadas no curso do contrato será formulado por escrito pelo empregado à Diretoria de Administração e Finanças, no prazo de 5 (cinco) e de 30 (trinta) dias, respectivamente, a contar da data em que lhe for comunicada a dispensa ou penalidade.

Art. 2º - O pedido será protocolado na Gerência de Administração de Pessoas no prazo mencionado no art. 1º.

Art. 3º - O pedido será apreciado e decidido em conjunto por uma Comissão formada pelo Diretor da Diretoria de Administração e Finanças e pelo Diretor da área em que o empregado estiver lotado.

Parágrafo Único - Quando se tratar de empregado lotado na Diretoria de Administração e Finanças ou na Presidência funcionará, além do próprio Diretor da Diretoria de Administração e Finanças, um segundo representante da empresa indicado por este diretor.

Art. 4º - Da decisão desta Comissão caberá recurso, em última instância, ao Presidente da empresa.

Art. 5º - Aplica-se o disposto no presente Regulamento, que passa a constituir o Anexo Único do Acordo Coletivo **2019** entre a IPLANRIO e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Órgãos Públicos de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado do Rio de Janeiro, a partir da data de sua publicação até 30 de abril de **2021**, data do término da vigência do Acordo Coletivo.

CLÁUSULAS NOVAS

CLÁUSULA XX – FOLGA DE ANIVERSÁRIO

Na vigência deste acordo, a IPLANRIO concederá a seus empregados, excetuando-se os empregados com contrato de trabalho suspenso na forma da lei, folga anual de (1) um dia, a ser gozada na data do aniversário. Caso coincida com dia em que não haja expediente ou na hipótese do empregado estar de férias, a mesma deverá ser gozada em dia útil imediatamente anterior ou posterior.

CLÁUSULA XX – ISENÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA

A IPLANRIO isentará seus funcionários do Ônus de Sucumbência, nas ações judiciais impetradas contra a Empresa.

CLÁUSULA XX – APOSENTADORIA

A aposentadoria espontânea não é causa de extinção de contrato de trabalho se o empregado desejar continuar prestando serviços ao empregador.

Parágrafo Único – A IPLANRIO reconhece que a aposentadoria espontânea não põe fim ao contrato de trabalho.

CLÁUSULA XX - Adicional de Qualificação Técnica

Fica estabelecido, na vigência deste acordo, o pagamento do Adicional de Qualificação Técnica aos empregados do quadro permanente de pessoal da Iplanrio, que estejam em efetivo exercício, e que já tenham ultrapassado o período de experiência.

O adicional consistirá em percentual incidente sobre o salário base, tornando-se por referência o diploma ou certificado apresentado pelo empregado, a saber:

- I - 8% (Oito por cento) para diploma de nível superior apresentado pelos empregados em cargos de nível médio;
- II - 18% (dezoito por cento) para especialização em nível de pós-graduação;
- III- 25% (vinte e cinco por cento) para mestrado;
- IV- 35% (trinta e cinco por cento) para doutorado.

§ 1º - Fica vedada a percepção cumulativa do Adicional referido nos incisos I, II, III, IV fazendo jus o servidor, exclusivamente, o percentual de maior nível.

§ 2º - Para fazer jus ao recebimento do adicional previsto no caput, o diploma ou certificado apresentado deverá ser compatível com o emprego ocupado e, para tanto,

será elaborada relação dos cursos, que será revisada e atualizada a cada 18 (dezoito) meses pela IPLANRIO.

§ 3º - Para receber o pagamento da gratificação prevista no caput, o empregado deverá encaminhar requerimento ao Departamento de Recursos Humanos da empresa, acompanhado de diploma ou certificado de conclusão, sendo obrigatório que os cursos sejam definitivamente aprovados pelo MEC.

§ 4º - Não fazem jus ao pagamento da gratificação prevista no caput os empregados detentores exclusivamente de emprego de confiança na IPLANRIO, assim como os servidores de qualquer outro órgão e/ou outra entidade colocados à disposição da IPLANRIO, por qualquer modalidade.